



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.551, DE 2024 **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e divulgação por meio de sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos e em Libras em todas as instituições prestadoras de serviços de saúde de natureza pública em todo País.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e divulgação por meio de sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos e em Libras em todas as instituições prestadoras de serviços de saúde de natureza pública em todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e divulgação por meio de sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos e em Libras em todas as instituições prestadoras de serviços de saúde de natureza pública em todo País.

Art.2º Os programas e campanhas nacionais divulgados nas instituições de serviços de saúde serão, de forma inclusiva, por meio de fixação de placas informativas e com auxílio do sistema de escrita táteis, vídeos com áudios explicativos e em libras.

Parágrafo único. As informações devem constar em lugares de fácil acesso, por meio de placas visíveis, sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos, em Libras, e quaisquer outros meios que a unidade entender necessário para a fácil compreensão.

Art. 3º O art. 19-J na Lei Federal nº 11.108/2005, quanto ao direito das parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e rede conveniada, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 19-J
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

§3º Será permitido um acompanhante apto em Libras para auxiliar a parturiente, caso a mesma solicite, para sua compreensão no decorrer do parto.

.....”

Art. 4º Todo paciente tem o direito de receber as informações, para fins de acesso à informação adequada, à tomada de decisão autônoma e respeitosa.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência à saúde é um direito fundamental de todos garantido pela Constituição Federal, sendo importante reconhecer que existem segmentos da população que possuem necessidades que demandam uma abordagem mais diferenciada e inclusiva.

É um dos maiores desafios da nossa sociedade o acesso à informação adequada e inclusiva, razão pela qual, entendemos a importância dessa proposição.

Estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). Nove por cento das pessoas com deficiência auditiva nasceram com essa condição e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos. ⁱ

Devido aos riscos, possíveis acontecimentos e os dados sobre violênciasⁱⁱ praticadas em estabelecimentos e unidades de saúde especialmente tangenciada dentre tantas questões, mas também pela falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

informação da sociedade é que entendemos a necessidade de divulgação de campanhas e programas disponíveis nas instituições e também da chamada lei do acompanhante.ⁱⁱⁱ

Quanto a inclusão de uma acompanhante apto em Libras no parto e pós-parto é de extrema necessidade em casos da parturiente ter que tomar decisões relevantes tem pleno conhecimento do que se trata o assunto a ser avaliado para ela.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



- i <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo#:~:text=ouvir%3A,homens%20e%2046%25%20de%20mulheres.>
- ii chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/49875/nicole_mello_fiodf_mest_2020.pdf?sequence=2&isAllowed=y
- iii <https://www.folhavoria.com.br/saude/noticia/05/2019/deficientes-auditivos-correm-mais-riscos-de-sofrer-violencia-fisica>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200504-07;11108
FIM DO DOCUMENTO	